LEI MUNICIPAL nº 2.831/2005

Modifica a Lei nº 2.172/97 que criou o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias públicas de Ponte Nova.

~~(Revogado pela Lei Municipal nº 3.027, de 28 de fevereiro de 2007)~~

~~A Lei nº 2.172/97 que criou o Sistema de Estacionamento Rotativo em Ponte Nova passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º Ficam instituídos o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias públicas da cidade de Ponte Nova e a permissão de uso para estacionamento, mediante remuneração.~~

~~Art. 2º O Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias públicas tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas de:~~

~~I - organização de fluidez do trânsito de veículos e pedestres;~~

~~II - democratização das oportunidades de acesso às vagas de estacionamento;~~

~~III - revitalização econômica e cultural de Ponte Nova.~~

~~Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação própria:~~

~~I - definir as vias (ruas, avenidas e praças) da cidade que serão utilizadas para o estacionamento rotativo, bem como zonas de rotatividade e critérios para a implantação e ampliação dos serviços, assegurando sempre a adequada conservação do piso destas vias;~~

~~II - estabelecer os horários de funcionamento e o tempo máximo de permanência na vaga, conforme localização das áreas de estacionamento em áreas de baixa, média ou alta rotatividade;~~

~~III - executar a metodologia de cálculo e definir o preço a ser cobrado pela permissão de uso do estacionamento, tendo como referência os estacionamentos existentes na cidade e observando o limite máximo de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por hora de estacionamento;~~

~~IV - demarcar nas zonas dos estacionamentos rotativos, as áreas destinadas à carga e descarga, bem como a definição dos respectivos horários de funcionamento;~~

~~V - estabelecer a gratuidade do serviço em áreas de especial interesse público, com características específicas de urgência e relevância.~~

~~Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, assistido pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN :~~

~~I - sinalizar as áreas destinadas aos objetivos desta lei;~~

~~II - administrar e fiscalizar o uso do estacionamento rotativo;~~

~~III - providenciar e efetuar a venda dos cartões para estacionamento, diretamente ao usuário ou através de revendedores autorizados;~~

~~IV - celebrar convênios para a adequada prestação dos serviços.~~

~~Art. 5º Nas áreas e horários estabelecidos na forma do artigo 3º e incisos, o estacionamento regular de veículos far-se-á mediante a utilização do Cartão de Estacionamento e de acordo com as regras de seu uso.~~

~~§ 1º O modelo do Cartão de Estacionamento será definido pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito - e deverá conter todas as informações necessárias aos usuários.~~

~~§ 2º O Cartão de Estacionamento deverá ser afixado no retrovisor interno ou sobre o painel do veículo, em local facilmente visível, com as anotações de mês, dia e horário de sua utilização, de forma a permitir o devido controle.~~

~~Art. 6º Cada Cartão de Estacionamento corresponderá a um único período contínuo de uso do serviço, podendo ser utilizado em locais diversos da área de estacionamento rotativo municipal, desde que observados os prazos previstos na regulamentação específica.~~

~~Art. 7º Será considerado em estacionamento irregular, sujeitando-se o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, o veículo do usuário que:~~

~~I - estacionar nas áreas previstas nesta lei, sem portar o Cartão de Estacionamento;~~

~~II - estacionar nas áreas previstas nesta lei, portando Cartão de Estacionamento rasurado, com emendas, mal preenchido ou sem preenchimento;~~

~~III - permanecer estacionado por tempo superior ao fixado para a respectiva área.~~

~~Art. 8º Estão dispensados de portar o Cartão de Estacionamento os veículos com livre circulação, estacionamento e parada, assegurados pelo inciso VII do artigo 29º do Código Brasileiro de Trânsito, quando em serviço de urgência, devidamente caracterizados.~~

~~Art. 9º A cobrança de valor pela permissão de uso do Estacionamento Rotativo nas vias públicas da cidade não implica a guarda e conservação do veículo por parte do Poder Público Municipal.~~

~~Parágrafo único. O Município, por força da Lei, está isento de qualquer responsabilidade por acidente, danos, furtos ou prejuízo, de qualquer natureza que os veículos ou usuários vierem a sofrer.~~

~~Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova - MG, 04 de julho de 2005.~~

~~Luiz Eustáquio Linhares~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Wagner Soares Pinheiro Moura~~
~~Secretário Municipal de Obras~~

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.397/2005 de 2005
- Publicada em: 04/07/2005